

 Sónia Fernandes Notária	
Livro	106-A
Fis.	77

ALTERAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO

----- No dia quinze de Janeiro de dois mil e catorze, no Cartório Notarial, sito na Avenida Tenente Leonardo de Meireles, 165, rés-do-chão, trás, esquerdo, em Paços de Ferreira, perante mim, Licenciada Sónia de Jesus Pires Fernandes, respectiva Notária, compareceram como outorgantes:-----

----- a) FRANCISCO MANUEL MOREIRA LEAL, casado, natural da freguesia de Lordelo, concelho de Paredes, onde reside na Rua Santa Marta, 893, NIF 216 924 570, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do cartão de cidadão número 09918227 0ZZ5, emitido pela República Portuguesa e válido até 12/10/2017, e-----

----- b) FRANCISCO CARLOS JORGE MOREIRA DA SILVA, casado, natural da freguesia de Lordelo, concelho de Paredes, residente na Rua José Martins de Castro, 29, freguesia de Fânzeres, concelho de Gondomar, NIF 116 663 910, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do bilhete de identidade número 2765474, emitido em 19/05/2008 pelos SIC do Porto, que outorgam, o outorgante identificado na alínea a) **na qualidade de Presidente e o outorgante identificado na alínea b) na qualidade de Vogal e em representação da fundação denominada**-----

----- "FUNDAÇÃO A LORD", pessoa colectiva número 504 232 290, declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 3º do Decreto-lei número 460/77, de 7 de Novembro, conforme declaração número 308/2001 (2ª Série) de 4 de Outubro de 2001, publicada no Diário de República número 238, II Série, de 13 de Outubro de 2001, com sede na cidade de Lordelo, da freguesia de Lordelo, concelho de Paredes, **matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Paredes sob o número**

quinhentos e quatro milhões, duzentos e trinta e dois mil duzentos e noventa, qualidade e poderes que verifiquei pelos seguintes documentos: ---

----- a) certidão permanente do registo comercial da referida fundação, acedida via internet, nesta data, através do código de acesso número **4374-3011-8020**, nos termos dos artigos 14º e seguintes da Portaria 1416-A/2006, de 19 de Dezembro e artigo 75º nº 5 do Código do Registo Comercial, cuja impressão arquivo;-----

----- b) acta número dezoito da reunião do Conselho de Administração da referida fundação, reunido em nove de Julho de dois mil e treze, de que arquivo pública forma;-----

----- c) acta número vinte da reunião do Conselho de Administração da referida Fundação, reunido aos dezassete de Setembro de dois mil e treze, de que arquivo pública forma;-----

----- d) acta número vinte e três da reunião do Conselho Geral da referida Fundação, reunido aos dezanove de Setembro de dois mil e treze, de onde consta que foi emitido parecer favorável à alteração estatutária, de que arquivo pública forma;-----

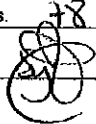
----- e) despacho autorizador proferido pelo Senhor Ministro da Presidência e dos Assuntos Consulares em onze de Novembro de dois mil e treze, de que arquivo pública forma, e-----

----- f) acta número vinte e um da reunião do Conselho de Administração da referida Fundação, reunido em quatro de Dezembro de dois mil e treze, de que arquivo pública forma.-----

----- **DECLARARAM OS OUTORGANTES**, nas invocadas qualidades: -----

----- **I –** Que por escritura lavrada no então Cartório Notarial de Paços de

 Sónia Fernandes Notária	
Livro	106-A
Fis.	78



Ferreira, cujo acervo documental se encontra a meu cargo, no dia cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis, exarada de folhas sessenta e cinco, a folhas sessenta e seis verso, do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e seis – C, foi constituída pela “COOPERATIVA DE ELECTRIFICAÇÃO A LORD, C.R.L.” a FUNDAÇÃO A LORD, por eles representada. -----

----- II – Que os estatutos iniciais da referida fundação foram objecto de duas alterações parciais, a primeira por escritura de alteração parcial de estatutos, lavrada no então Cartório Notarial de Paços de Ferreira, cujo acervo documental se encontra a meu cargo, no dia dezoito de Setembro de mil novecentos e noventa e sete, exarada de folhas oitenta e nove verso, a folhas noventa e um verso, do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e oito – C, e a segunda por escritura de alteração parcial de estatutos, lavrada no Cartório Notarial de Paredes da Notária Bárbara Maria Gonzalez Esteves Coutinho Lemos, no dia vinte de Novembro de dois mil e seis, exarada de folhas setenta e três, a folhas setenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número Sessenta e nove, que me exibiram. -----

----- III - Que, pela presente escritura e em cumprimento do deliberado nas reuniões do Conselho de Administração da referida Fundação, reunido em nove de Julho de dois mil e treze e em dezassete de Setembro de dois mil e treze, bem como, em cumprimento da Lei Quadro das Fundações, **alteram totalmente os Estatutos da FUNDAÇÃO A LORD**, que constam do documento complementar elaborado nos termos do disposto no número dois do artigo sessenta e quatro do Código de Notariado, que faz parte

integrante desta escritura e cuja leitura dispensei por os interessados me terem declarado que conhecem perfeitamente o seu conteúdo; passando a Fundação que representam a reger-se pelos referidos Estatutos. -----

----- ***Assim o disseram e outorgam.*** -----

----- Arquivo: -----

----- a) A impressão da referida certidão comercial da fundação, por onde verifiquei a qualidade dos outorgantes; -----

----- b) Pública forma da acta número dezoito da reunião do Conselho de Administração da referida fundação, reunido em nove de Julho de dois mil e treze; -----

----- c) Pública forma da acta número vinte da reunião do Conselho de Administração da referida Fundação, reunido aos dezassete de Setembro de dois mil e treze; -----

----- d) Pública forma da acta número vinte e três da reunião do Conselho Geral da referida Fundação, reunido aos dezanove de Setembro de dois mil e treze; -----

----- e) Pública forma do despacho autorizador proferido pelo Senhor Ministro da Presidência e dos Assuntos Consulares em onze de Novembro de dois mil e treze; -----

----- f) Pública forma da acta número vinte e um da reunião do Conselho de Administração da referida Fundação, reunido em quatro de Dezembro de dois mil e treze, de que arquivo pública forma, e -----

----- g) O documento complementar. -----

----- Exibiram: -----

----- Certidão emitida em 20/11/2006 pelo Cartório Notarial de Paredes da

 Sônia Fernandes Notária	
Livro	206-A
Fls.	29

Notária Bárbara Maria Gonzalez Esteves Coutinho Lemos, da escritura de alteração parcial de estatutos, lavrada naquele Cartório, nesse mesmo dia, exarada de folhas setenta e três, a folhas setenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número Sessenta e nove. -----

----- Foi feita aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo. -----

..... *Mauro Samuel Soares*

..... *Francisco Carlos Jorge Almeida Silva*

----- A Notária:

..... *Sônia Fernandes*

Conta registrada sob o número PA 74 /14.

SO

1

2

10041 77
92 286

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO Nº 2 DO ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE FICA ANEXO E FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA DE ALTERAÇÃO TOTAL DOS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO A LORD, EXARADA DE FOLHAS setenta e oito A FOLHAS setenta e nove, DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO CENTO E SEIS – A, DO CARTÓRIO NOTARIAL EM PAÇOS DE FERREIRA, DA NOTÁRIA SÓNIA DE JESUS PIRES FERNANDES. -----

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, NACIONALIDADE, DURAÇÃO E SEDE

ARTIGO 1º

(NOME E NATUREZA)

1. A Fundação A LORD, adiante designada simplesmente por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado e tipo fundacional privado sem fins lucrativos.
2. A Fundação rege-se pelos presentes estatutos e nos casos omissos pelas disposições legais aplicáveis. -----

ARTIGO 2º

(NACIONALIDADE E DURAÇÃO)

A Fundação é uma instituição portuguesa e tem duração indeterminada. -----

ARTIGO 3º

(SEDE)

A Fundação tem a sua sede na cidade de Lordelo, concelho de Paredes-----

CAPÍTULO II

FINS E ÁREA DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL DA FUNDAÇÃO

ARTIGO 4º

(FINS)

___ 1 – São objectivos da Fundação, intervir directamente ou em cooperação com outras entidades, nas áreas da educação, ciência ou arte e apoio social, nomeadamente com o fim de: -----

___ a) Contribuir para o desenvolvimento socioeconómico, cultural e desportivo, atribuindo para o efeito, subsídios ou promovendo actividades; -----

___ b) Promover o estudo das tradições e costumes locais, folclore, grupos musicais e de todas as instituições que nestas ou noutras áreas, desenvolvam actividades dignas de apoio e estudo; -----

___ c) O estudo e a investigação do meio ambiente; -----

___ d) A realização de exposições; -----

___ e) A promoção ou participação em campanhas, conferências, seminários e colóquios, sobre temas de preservação do património cultural, protecção da natureza ou outros que tenham manifesto interesse para os habitantes da cidade de Lordelo; _ - -----

___ f) Apoio à infância e às famílias carecidas, com intervenção no âmbito de subsídios para livros escolares, excursões, habitação e doença; -----

___ 2 – Poderá ainda constituir por sua iniciativa as infra-estruturas necessárias à prossecução dos seus fins. -----

___ 3 – Todos os fins e objectivos da Fundação deverão confinar-se à área de intervenção territorial da cidade de Lordelo, dos seus naturais, e das famílias que nela tenham a sua residência habitual, ou nela seja a sede da sua fonte principal de rendimentos. -----

___ 4 – O Conselho de Administração, poderá, por razões ponderosas e pontuais,

1061A 77
92 287

deliberar tomar intervenção ou posição sobre quaisquer outras realizações relacionadas com os fins supra elencados, quando as questões tenham área de intervenção fora da cidade de Lordelo. -----

___ 5 – Os objectivos poderão ser realizados não só pelos meios próprios da Fundação, mas também pelo estreitamento de colaboração com outras entidades, nomeadamente associações, fundações, institutos públicos ou de interesse público, órgãos de administração pública e até países estrangeiros. -----

CAPÍTULO III

CAPACIDADE JURÍDICA E PATRIMÓNIO

ARTIGO 5º

(CAPACIDADE JURÍDICA)

1. - A Fundação pode praticar todos os atos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei. -----

2. - A oneração ou alienação de quais quer bens que integram o património inicial da fundação, depende de autorização administrativa competente, e a de outros imóveis depende de parecer favorável do Conselho de Curadores. -----

ARTIGO 6º

(PATRIMÓNIO)

Constituem o património da Fundação: -----

___ a) Um fundo inicial de quinze milhões de escudos, [=74.819,68 €= (setenta e quatro mil oitocentos e dezanove euros e sessenta e oito cêntimos)] resultante das contribuições em partes iguais e em dinheiro dos fundadores, Cooperativa de Electrificação “A LORD” e Junta de Freguesia de Lordelo, ambas com sede na cidade de Lordelo, freguesia do concelho de Paredes;-----

___ b) os bens que vier a adquirir por título oneroso ou gratuito, devendo, neste último caso, depender a aceitação da compatibilidade da condição ou do encargo com os fins e as possibilidades da Fundação. -----

ARTIGO 7º

(RECEITAS)

___ Constituem receitas próprias: -----

___ a) As dotações regulares da Cooperativa de Electrificação “A LORD” CRL, previstas no respectivo estatuto;-----

___ b) Quaisquer participações de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; -----

___ c) O produto da venda de publicações e outros documentos ou materiais relacionados com a actividade da Fundação. -----

___ d) Os proventos resultantes de subsídios, participações e ou pagamento de serviços eventualmente resultantes da sua actividade. -----

___ e) O rendimento dos bens próprios;-----

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 8º

(DOS ÓRGÃOS)

___ São órgãos da fundação:-----

___ a) O Conselho de Administração; -----

___ b) Presidência e Comissão executiva; -----

___ c) O Conselho Fiscal; -----

___ d) O Conselho de Curadores;-----

ARTIGO 9º

106-A 77
92
288

(ESTRUTURA ORGÂNICA)

A Comissão Executiva faz parte do Conselho de Administração, sendo o seu presidente o presidente da fundação. -----

SECÇÃO I

Órgão executivo

ARTIGO 10º

(PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO)

1. O Presidente da Fundação é o Presidente da direcção em exercício da Cooperativa de Electrificação A Lord CRL, enquanto entidade fundadora, podendo promover a eleição de outrem para o cargo, apresentando renúncia. -----

3. O Presidente da Fundação será substituído, em todas as suas faltas e impedimentos, pelo Vice - Presidente.-----

2. O Vice-Presidente e o Presidente da Fundação, em caso de renúncia, serão eleitos pelo Conselho de Administração dentre os seus membros, por voto secreto.----

ARTIGO 11º

(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE)

1. Compete ao Presidente da Fundação: -----

___ a) Representar a Fundação em juízo e fora dele; -----

___ b) Convocar e presidir ao Conselho de Administração, com voto de qualidade; _ - -----

___ c) Indigitar ao Conselho de Administração o Vice-Presidente e o vogal para a Comissão executiva. -----

___ d) Convocar e dirigir as reuniões da Comissão executiva e prover à execução das deliberações -----

___ e) Dirigir os serviços e actividades da Fundação; -----

___ f) Dar cumprimento aos deveres de transparência com as comunicações de composição dos órgãos sociais e remessa dos relatórios de contas e atividades aos serviços da Presidência do Conselho de Ministros -----

___ g) Organizar e promover a permanente e legalmente tempestiva atualização da página web da Fundação-----

___ h) Assegurar as relações exteriores com as outras instituições, organismos oficiais, organizações públicas ou particulares, governos, imprensa e opinião pública. _ -----

___ i) Dar posse ao seu sucessor e a todos os demais membros dos órgãos sociais. -----

2. O Presidente da Fundação pode delegar, pontualmente, as suas funções num outro elemento da Comissão Executiva. -----

ARTIGO 12º

(COMPOSIÇÃO E REUNIÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA)

1. O Presidente da Fundação será coadjuvado na gestão corrente da Fundação pelo Vice-Presidente e um vogal do Conselho de Administração, que consigo constituirão a Comissão Executiva. -----

2. A Comissão Executiva do Conselho de Administração reúne sempre que convocada pelo Presidente da Fundação e de todas as suas reuniões serão lavradas atas. -

ARTIGO 13º

(COMPETÊNCIA DA COMISSÃO EXECUTIVA)

Compete à Comissão executiva: -----

___ a) Programar a actividade da Fundação; -----

___ b) Organizar e gerir os serviços; -----

___ c) Promover códigos de conduta e os regulamentos internos de funcionamen-

106-17 77
92 289

to da Fundação;-----

___ d) Contratar, despedir e dirigir o pessoal, bem como fixar as respectivas remunerações;-----

___ e) Assegurar a gestão corrente da Fundação, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos.-----

___ f) Negociar, contrair empréstimos e conceder garantias, previamente aprovados no Conselho de Administração

___ g) Promover auditoria externa às contas da Fundação sempre que necessário ou legalmente exigível-----

___ h) Contratar e acordar remuneração a revisor oficial de contas nos casos em que o exercício do órgão de fiscalização seja deferido a fiscal único -----

___ i) Convocar o Conselho de Curadores;-----

SECÇÃO II

Órgão de administração

ARTIGO 14º

(COMPOSIÇÃO E REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO)

1. O Conselho de Administração será composto pelo Presidente da Fundação, pelo Vice -Presidente e por Vogais em número de três ou de cinco, designados de três em três anos pela Direcção da Cooperativa de Electrificação A Lord CRL. -----

2. No caso da destituição, demissão, morte ou incapacidade de um administrador, o Conselho procederá à sua substituição, cooptando um novo membro, de entre os membros do Conselho de Curadores. -----

3. O Conselho de Administração reúne ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente, as vezes que o Presidente considerar necessárias. -----

4. As reuniões ocorrerão na sede social ou noutro local escolhido por acordo de,

pelo menos, metade dos membros em exercício. -----

5. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se estiver presente ou representada, pelo menos, metade dos membros em efectividade de funções. - -----

6. É admitida a representação de um membro por outro, mediante credencial escrita pelo membro ausente.-----

7. O Presidente tem voto de qualidade. -----

8. Serão redigidas atas das reuniões, as quais serão assinadas pelo presidente ou, na sua falta, pelo vice-presidente e pelo secretário.-----

ARTIGO 15º

(COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO)

Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão e em especial:-----

___ a) Elaborar e aprovar o orçamento e o plano de actividades da Fundação; ---

___ b) Elaborar e aprovar o relatório e as contas de cada exercício;-----

___ c) Submeter para apreciação do Conselho Fiscal, até trinta e um de Março de cada ano, o Relatório da Actividade da Fundação, bem como o Balanço e Contas do Exercício relativos ao ano anterior; -----

___ d) Aprovar regulamentos internos e códigos de conduta -----

___ e) Administrar e dispor livremente do património da Fundação, nos termos da lei e dos estatutos; -----

___ f) Criar quaisquer fundos financeiros que se mostrem convenientes à boa gestão do património da Fundação e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património;-----

106A 77

72 290

___ g) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação do Conselho e o exercício de alguma ou algumas das suas competências. - -----

___ h) Aceitar as doações, heranças ou legados atribuídos à Fundação; -----

___ i) Confirmar a indigitação do Vice-Presidente e do vogal do Conselho de Administração que integrará, com o Presidente da Fundação, a sua Comissão Executiva; -----

___ j) Propor ao Conselho de Curadores as individualidades para a composição do Conselho Fiscal; -----

ARTIGO 16º

(VINCULAÇÃO DA FUNDAÇÃO)

A Fundação fica obrigada: -----

___ a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deverá ser o Presidente; -----

___ b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício de poderes que nele houverem sido delegados por deliberação do órgão; -----

___ c) Pela assinatura de procurador constituído pelo Conselho de Administração e de um membro do Conselho de Administração, designado para o ato pelo Presidente. - -----

SECÇÃO III

Órgão de fiscalização

Artigo 17º

(COMPOSIÇÃO E REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros que entre si elegerão um Presidente. - -----

2. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias. -----

3. Lavrar-se-á ata de todas as sessões que serão assinadas pelos membros a elas presentes. -----

ARTIGO 18º

(COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL)

1. Compete ao Conselho Fiscal:-----

a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte; -----

b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputa adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação; -----

c) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração até 31 de Março de cada ano. -----

2. Os membros do Conselho Fiscal procederão, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção. -----

SECÇÃO IV

Órgão consultivo

Artigo 19º

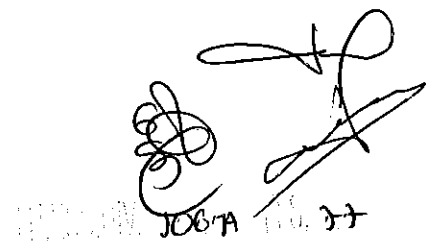
(CONSELHO DE CURADORES)

___ 1 – O Conselho de Curadores é composto pelas seguintes individualidades:

___ a) Pároco da freguesia; -----

___ b) Presidente da Junta de Freguesia de Lordelo; -----

___ c) Presidente da Comissão Executiva do Agrupamento de Escolas de Lordelo; _ - -----



____ d) Presidente da Direcção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lordelo; -----

____ e) Comandante da Corporação de Bombeiros Voluntários de Lordelo; -----

____ f) Presidente da Direcção da Associação para o Desenvolvimento Integral da Cidade de Lordelo (A.D.I.L.); -----

____ g) Presidente da Direcção do Aliados Futebol Club; -----

____ h) Presidente da Assembleia Geral da Cooperativa de Electrificação A LORD CRL; -----

____ i) Três membros a cooptar pelos demais, entre pessoas associadas à Cooperativa de Electrificação A LORD CRL e de reconhecida competência e idoneidade.

____ § *Primeiro*: As individualidades das alíneas a) a h) poderão indigitar para complementar o mandato outra individualidade, preferencialmente dentro da organização da sua proveniência. -----

____ § *Segundo*: A perda ou suspensão de mandato nas organizações de origem, sejam quais forem as causas ou motivos, por parte das individualidades das alíneas a) a h) implica a automática caducidade do seu mandato de Conselheiro ou do seu substituto e a sua substituição pela individualidade que o substituiu na organização de origem. -----

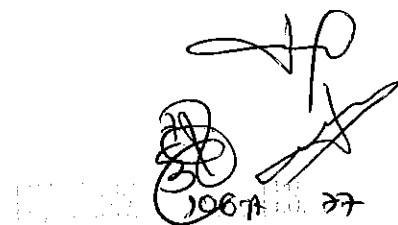
____ § *Terceiro*: Membros de corpos de administração de quaisquer outras associações constituídas ou a constituir poderão ser cooptados nos termos da alínea i).

____ 2 – O Conselho de Curadores é composto por onze membros, sendo um o Conselheiro Presidente, que preside e coordena os trabalhos. -----

____ 3 – O Conselheiro Presidente escolherá, ou não, dois assessores de entre os membros do Conselho. -----

(ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE CURADORES)

- ___ 1 – Compete ao Conselho de Curadores: -----
- ___ a) Apreciar e dar parecer sobre os planos de atividades anuais ou plurianuais apresentados pelo Conselho de Administração; -----
- ___ b) Sugerir ao Conselho de Administração quaisquer atividades a realizar fora do plano; -----
- ___ c) Apreciar e dar parecer sobre quaisquer outras questões que lhe sejam apresentadas pelo Conselho de Administração; -----
- ___ d) Apreciar e dar parecer sobre o plano de actividades; -----
- ___ e) Apreciar e dar parecer sobre a realização de actividades que impliquem encargos para a Fundação superiores a vinte por cento do seu orçamento anual; ---
- ___ f) Apreciar e dar parecer sobre o desenvolvimento de actividades fora da cidade de Lordelo, desde que impliquem encargos para a Fundação superiores a vinte por cento do seu orçamento anual. -----
- ___ g) Aprovar o Conselho Fiscal, de entre as individualidades que lhes sejam indicadas pelo Conselho de Administração. -----
- ___ h) Destituir qualquer membro do Conselho Fiscal -----
- ___ i) Dar parecer sobre oneração ou alienação de bens imóveis -----
- ___ & único - Sob proposta do Conselho de Administração ou na falta de indigitação de individualidades para a composição do Conselho Fiscal a que alude a alínea g), o Conselho de Curadores poderá deliberar a contratualização de fiscal único de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, pelo período de cinco anos. -----
- ___ 2 – Os pareceres do número um, alíneas d), e), f) e i) são de carácter obrigatório. - -----



92 292

___ 3 – O Conselho designará, de entre os seus membros, um Conselheiro Presidente a quem compete a direcção dos trabalhos do Conselho de Curadores.-----

___ 4 – O Conselho de Curadores reúne sob convocação do Conselho de Administração, na sede da Fundação, e das suas reuniões são lavradas atas, assinadas pelo Conselheiro Presidente, de onde devem constar a data da reunião bem como a indicação de todos os Conselheiros presentes.-----

___ 5 – Os pareceres do Conselho de Curadores são sempre reduzidos a escrito e carecem de fundamentação sempre que deles resulte uma proposta nova, ou contrária àquela que é a proposta do Conselho de Administração. -----

___ 6 – Para efeitos das alíneas d), e) e f) do número um e do número dois, considera-se cumprida a obrigação de solicitar parecer se o mesmo não for apresentado ao Conselho de Administração no prazo de dez dias a contar da data da reunião do Conselho de Curadores para tal convocada.-----

___ 7 – O Conselho de Curadores delibera seja qual for o número de Conselheiros presentes, salvo em matéria de pareceres obrigatórios, em que se exige a presença de pelo menos cinco Conselheiros.-----

___ 8 – Em segunda convocatória o Conselho de Curadores delibera com qualquer número de Conselheiros presentes.-----

___ 9 – Os membros do Conselho de Administração podem estar presentes nas reuniões do Conselho de Curadores e nelas intervir para prestar informações e esclarecimentos, só podendo assistir às votações se a tal não houver oposição por parte de qualquer membro do Conselho de Curadores.-----

SECÇÃO V

Mandatos, substituições e destituições

Artigo 21º

(DURAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO)

1-Os mandatos de todos órgãos da fundação têm a duração de três anos cuja contagem se inicia, em simultâneo para todos os membros e órgãos, no dia da tomada de posse do primeiro elemento do Conselho de administração indigitado pela Cooperativa A LORD e só cessa com a primeira posse do novo membro para o órgão concreto. -----

2 -Os mandatos em substituição de um elemento cessam nos mesmos termos em que cessaria o mandato do elemento substituído. -----

3-Os elementos do Conselho de Curadores com assento por inerência de funções estão dispensados de posse. -----

Artigo 22º

(DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO)

1. O Conselho de Administração poderá destituir a todo o tempo, por deliberação tomada por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, através de voto secreto, o Presidente da Fundação, com fundamento em indignidade ou falta grave, designadamente quando lhe sejam imputáveis: -----

a.) O manifesto ou reiterado desrespeito das normas e deveres estatutários da Fundação; -----

b.) Actos que determinem responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao património da Fundação; -----

c.) O não exercício injustificado das suas funções por prazo superior a um mês; ---

2. Pelos sobreditos fundamentos, poderá o Conselho de Administração destituir a todo o tempo, mediante proposta do Presidente da Fundação, por deliberação tomada por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, através de voto secreto, qualquer membro do Conselho de Administração. -----

106-A 11. 77

3. Mediante proposta do Presidente da Fundação fundamentada em perda de confiança, o Conselho de Administração poderá substituir por deliberação tomada por maioria simples dos seus membros, através de voto secreto, o Vice-Presidente e o vogal da comissão executiva.-----

Artigo 23º

(DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho de Curadores poderá destituir a todo o tempo, mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração, por deliberação tomada por maioria simples dos seus membros, através de voto secreto, qualquer membro do Conselho Fiscal, com fundamento em indignidade ou falta grave, designadamente quando lhe sejam imputáveis: -----

a.) O manifesto ou reiterado desrespeito das normas e deveres estatutários da Fundação; -----

b.) Actos que determinem responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao património da Fundação; -----

c.) O não exercício tempestivo e injustificado das suas funções. -----

CAPÍTULO V

ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS, TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 24º

(REQUISITOS DE VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES)

1. As deliberações sobre alterações dos Estatutos, transformação e extinção da fundação só poderão ser tomadas após parecer do Conselho de Curadores. -----

2. O Conselho de Administração pode pedir alteração dos estatutos após deliberação tomada por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, em reunião expressamente convocada para o efeito. -----

3. A proposta de extinção da Fundação só pode ser aprovada por deliberação do Conselho de Administração, tomada por maioria qualificada de três quartos dos seus membros, em reunião expressamente convocada para o efeito. -----

Artigo 25º

(DESTINO DO PATRIMÓNIO EM CASO DE EXTINÇÃO)

Em caso de extinção da Fundação, o seu património reverterá para pessoas colectivas de mera utilidade pública que prossigam predominantemente fins de beneficência ou de solidariedade social, em termos a definir por deliberação do Conselho de Administração, tomada por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, em reunião expressamente convocada para o efeito. -----

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26º

(REMUNERAÇÃO)

___ 1 – Os titulares dos órgãos da Fundação exercerão as suas funções a título gratuito sem prejuízo do pagamento de ajudas de custos e despesas de representação nos termos a fixar pela comissão Executiva do Conselho de Administração. --

___ 2 – A Comissão Executiva do Conselho de Administração poderá ser remunerada nos termos a definir pelo plenário do Conselho de Administração. -----

___ 3 – O disposto no nº1 não se aplica ao órgão de fiscalização quando constituído em fiscal único. -----

Artigo 27º

(INTEGRAÇÃO DE LACUNAS)

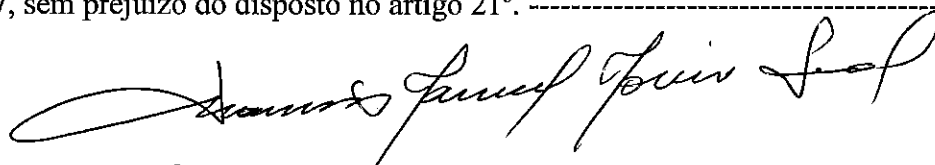
Nas lacunas e omissões dos presentes estatutos, aplicar-se-á o disposto nos regulamentos complementares e o que for determinado pela lei, cumprindo a integração

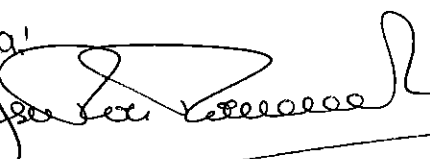
ao Conselho de Administração. -----

Artigo 28º

(TRANSIÇÃO DE MANDATOS)

1. Os mandatos em curso consideram-se modificados para as respectivas funções estabelecidas no presente estatuto.-----
2. Os membros de todos os corpos orgânicos cessam funções em 15 de Janeiro de 2017, sem prejuízo do disposto no artigo 21º. -----


Francisco Carlos Jorge Moreira Silva

A Notícia!
Scillo de José ... 

2

C

C